



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Projeto de Lei Nº 6510024 (FICAM AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, BEM COMO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, OBRIGADOS A REDUZIR A CARGA HORÁRIA DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS E DOS SERVIDORES EFETIVOS DA MUNICIPALIDADE A PARTIR DE 60 ANOS, DE 08H PARA 06H DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:*

**Art. 1º** - A Jornada de Trabalho dos trabalhadores terceirizados e servidores públicos municipais a partir de 60 anos, não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A carga horária diária de trabalho deverá ser, preferencialmente, de 06 (seis) horas ininterruptas de serviço, facultada, mediante consulta e aprovação da Secretaria competente e da empresa terceirizada, a compensação e o estabelecimento da escala temporária de serviço;

**Art. 2º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento da respectiva categoria funcional;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, para que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador, em 16 de Abril de 2024.

**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário

Protocolo  
6510024  
Pecúlia.